

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0943/80

INTERESSADA : FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ADAMANTINA

ASSUNTO : Regimento - alteração

RELATOR : Consº José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE Nº 1496/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 07/10/87

1. HISTÓRICO:

A FEO de Adamantina solicita alteração parcial do seu Regimento a fim de adequá-lo às exigências da Resolução CFE nº 04/86.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No art. 70 do Regimento vigente, a frequência exigida era de 50% a 75% e o limite passa a ser só de 75%, estando automaticamente reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75%. A mesma alteração é introduzida nos arts. 71 e 77, no que diz respeito à frequência igual ou inferior a 75%.

Baixado o processo em diligência, foram atendidas pela Faculdade as observações da Assistência Técnica e a proposta encontra-se em condições de ser aceita, conforme a explicitação seguinte:

<u>Texto Vigente</u>	<u>Texto Proposto</u>
<u>Artigo 70</u> - O aluno que tiver frequência inferior a 75% e superior ou igual a 50% das aulas previstas estará, independente da média obtida no conjunto das notas do trabalho e provas, obrigado à realização de exames.	<u>Artigo 70</u> - O aluno que tiver frequência inferior a 75% das aulas dadas estará independentemente da média obtida no conjunto das notas do trabalho e provas, automaticamente reprovado.
<u>Artigo 71</u> - O aluno que tiver menos de 50% (cinquenta por cento) de frequência das aulas previstas estará automaticamente reprovado.	<u>Artigo 71</u> - "SUPRIMIDO"
<u>Artigo 77</u> - A aprovação do aluno, levando-se em conta frequência e aproveitamento, em cada disciplina, reger-se-á pelas seguintes normas: <u>A. Aprovado:</u> Quando o aluno obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas para a disciplina.	<u>Artigo 77</u> - A aprovação do aluno, levando-se em conta frequência e aproveitamento, em cada disciplina, reger-se-á pelas seguintes normas: <u>A. Aprovado:</u> Quando o aluno obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas e efetivamente dadas.

Texto Vigente

plina, e média igual ou superior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos).

B. Em Exame: Quando o aluno obtiver frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas para a disciplina e ou média inferior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) e superior a 5,0 (cinco inteiros).

c) Reprovado: Quando o aluno obtiver frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) e ou média inferior a 5,0 (cinco inteiros).

Texto Proposto

para a disciplina, e média igual ou superior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos).

B. Em Exame: Quando o aluno obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas e efetivamente dada na disciplina e média inferior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) e superior a 5,0 (cinco inteiros).

c. Reprovado: Quando o aluno obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e ou média inferior a 5,0 (cinco inteiros).

3. Conclusão

Aprovam-se as alterações propostas aos arts. 70, 71 e 77 do Regimento da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/73.

São Paulo, 02 de setembro de 1987.

a) Consº José Eduardo Dutra de Oliveira
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de outubro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente